



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1.

RESOLUÇÃO Nº 34-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do *Campus* de Irati, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2019,

considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, MEC, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 74-COU/UNICENTRO, de 28 de dezembro de 2006, e suas alterações pelas Resoluções nº 17-COU/UNICENTRO, de 7 de janeiro de 2009, nº 72-COU/UNICENTRO, de 17 de outubro de 2011, nº 93-COU/UNICENTRO, de 30 de dezembro de 2011, nº 17-CEPE/UNICENTRO, de 30 de maio de 2016 e, nº 8-CEPE-CAD/UNICENTRO de 17 de junho de 2019, e

considerando o Parecer nº 57-CONSET/SESA/I, de 28 de outubro de 2021, contido no Protocolo nº 15.911, de 15 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do *Campus* de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.



1.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – SESA/I
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DECIC/I**

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO *CAMPUS* DE IRATI, UNICENTRO

**IRATI – PARANÁ
OUTUBRO – 2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR

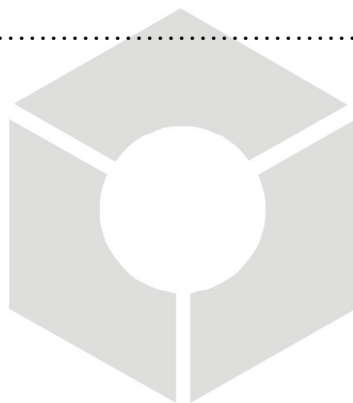


Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 34-CONSET/SESA/I/UNICENTRO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO CAMPUS DE IRATI, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária e da sua curricularização no curso de Ciências Contábeis, do *Campus* de Irati:

- I – A interação dialógica;
- II – A interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;
- III – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV – O impacto na formação do estudante; e
- V – O impacto e a transformação social.

Art. 3º A extensão curricularizada no curso de Ciências Contábeis é a atividade obrigatória a todos os acadêmicos nele regularmente matriculados, que se integra à matriz curricular, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre os acadêmicos do curso e os outros setores da sociedade, em especial com as organizações públicas e privadas, com ou sem finalidades lucrativas, por meio da produção e da aplicação do conhecimento contábil ou de áreas correlatas, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Na extensão curricularizada do curso de Ciências Contábeis os estudantes devem assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

Art. 5º Os objetivos da extensão curricularizada são:

I – Promover a formação extensionista do estudante, intensificando a interação com a sociedade, de forma especial com as organizações públicas e privadas, com ou sem finalidades lucrativas, por meio de atividades concernentes ao campo de atuação profissional do contador, bem



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

como de áreas de conhecimento correlatas, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II – Fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio do embasamento teórico, somado às atividades práticas e extensionistas, contribuindo para o aperfeiçoamento na qualidade da formação acadêmica do curso de Ciências Contábeis; e

III – Ampliar a prática extensionista do curso de Ciências Contábeis e, conseqüentemente, da UNICENTRO, estimulando a formação acadêmica, a construção do conhecimento e a mediação da realidade em consonância com as demandas das organizações com as quais haverá a interação acadêmica.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º O formato definido pelo curso de Ciências Contábeis para efetivar a extensão curricularizada é o de Outras Atividades Curriculares, denominada Atividades de Curricularização da Extensão.

§ 1º A carga horária total da extensão curricularizada prevista é de 340 horas.

§ 2º As atividades de extensão curricularizadas devem formalizadas e realizadas por meio de ações previstas em Programas e/ou Projetos de natureza extensionista, aos quais os acadêmicos estão vinculados, materializadas nas seguintes formas:

I – Programas e/ou Projetos de Extensão desenvolvidos por docentes do Departamento de Ciências Contábeis, DECIC; e

II – Programas e/ou Projetos de Extensão desenvolvidos por docentes de outros Departamentos que sejam congêneres ao curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A participação do estudante nas atividades de extensão curricularizadas dar-se-á por meio da participação ativa nos Programas e/ou Projetos de natureza extensionista, que visam integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso.

Art. 8º As atividades de extensão curricularizadas universitárias são executadas sob a forma de Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados, conforme regulamentação da UNICENTRO.

§ 1º Entende-se por Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, de modo institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, registrado institucionalmente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Entende-se por Projeto a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, prazo determinado e registrado institucionalmente.

§ 3º O Programa que visa a efetivação da extensão curricularizada integra projetos e ações de extensão propostos por série e pode contemplar uma ou mais disciplinas da série a qual está vinculado.

§ 4º O Projeto que visa a efetivação da extensão curricularizada deve ser proposto por série e pode contemplar uma ou mais disciplinas da referida série.

§ 5º O Programa e/ou os Projetos que visam a efetivação da extensão curricularizada devem ser coordenados por professores efetivos do Departamento Ciências Contábeis.

§ 6º A equipe executora do Programa e/ou dos Projetos é composta por professores e acadêmicos, regularmente matriculados, que devem assumir postura ativa e protagonista da atividade extensionista.

§ 7º O cumprimento da carga horária da extensão curricularizada, para fins de registro no histórico do estudante, dar-se-á mediante a certificação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Ciências Contábeis, do *Campus* de Irati, CONDEP/DECIC/I, da UNICENTRO.

Art. 10. Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2022.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Edécio José Stroparo,
Presidente.